



PROCESSO Nº : 50.303-7/2023
INTERESSADO : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO - INDEA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

PARECER Nº 108/2024

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL.
EXERCÍCIO DE 2022. INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO - INDEA.
PARALISAÇÃO DOS AUTOS EM RAZÃO DE EXIGUIDADE DE PRAZO PARA INSTRUÇÃO E FINALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
MANIFESTAÇÃO PELA CONTINUIDADE PROCESSUAL.

1. RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de **contas anuais de gestão do INDEA**, relativas ao exercício financeiro de 2022, autuadas em conformidade com o Plano Anual de Atividades - PAT2023.
2. Após iniciado o processo de instrução, com a juntada dos documentos a serem analisados pela equipe técnica desta Corte de Contas, foi emitido o despacho do Secretário de Controle Externo, documento digital 289169/2023, informando que, inobstante a alta produtividade do setor, e do fato de as presentes Contas de Gestão constarem do Plano Anual de Atividades, para o exercício de 2023, não foi possível concluir a instrução e julgamento, nos autos.



3. Ao final sugeriu:

Dessa forma, sem vislumbrar qualquer prejuízo a produtividade do setor, **sugere-se** o arquivamento do processo, **sem resolução de mérito**, ante a iminência do recesso de final de ano ou Portaria nº 160/2023 da Presidência e se, não for este o entendimento do eminente Conselheiro, **subsidiariamente, sugere-se** a devolução dos autos a essa unidade para a sua instrução prioritária no início do exercício de 2024.

4. Assim, os autos aportam no Ministério Públco de Contas para análise e emissão de parecer.

5. É o relatório no que necessário. Segue a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. insta observar, desde o início, que não existe questão de mérito, a ser objeto de análise pelo Ministério Públco de Contas.

7. Tampouco há questão de forma impeditiva, ou que possa suprimir, sob qualquer ângulo a possibilidade de futura análise das **contas anuais de gestão do INDEA**, exercício de 2022, por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

8. Dito isso, ressalta-se ainda o fato de que a própria equipe de auditoria trouxe a lume que os presentes autos estavam em fila de composição do PAT, do exercício de 2023.

9. Assim sendo, e considerando que a impossibilidade de instrução e julgamento dos autos, no exercício de 2023, não é causa formal que possa vir a possibilitar a extinção dos autos sem resolução do mérito, o Ministério Públco de Contas entende não existir qualquer óbice para a continuidade do processo.

10. Diante disso, o **Ministério Públco de Contas opina pela continuidade processual**, conforme solicitado pela própria equipe de auditoria, em pedido subsidiário.



3. CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto, o **Ministério Públ
ico de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51 da Constituição Estadual), no uso de suas atribuições institucionais, **opina pela continuidade processual**, conforme solicitado pela própria equipe de auditoria, em pedido subsidiário.

É o parecer.

**Ministério Públ
ico de Contas**, Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.